



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 220, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991-

(Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação por via amigável ou judicialmente, de imóveis localizados no perímetro urbano da cidade de Meridiano e das outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 09 de setembro de 1991, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública e autorizada a Prefeitura Municipal de Meridiano, a proceder a desapropriação por via amigável ou judicialmente, de dois imóveis, sem benfeitorias, localizados no perímetro urbano desta cidade de Meridiano, a saber:

a) - uma área de 4,03,67 ha., iguais a 40.367,00 m², - contida dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no -- marco M4, cravado na cerca da Rodovia Presidente Tancredo Neves, - na divisa com a área remanescente, daí seguindo pela Rodovia Presidente Tancredo Neves, sentido da cidade, com o rumo de 43º22'50" - SW, na extensão de 146,10 metros, até o marco M4A, cravado na divisa com terras da Prefeitura Municipal de Meridiano; daí deflete à direita, confrontando com terras de propriedade da Prefeitura e com terras de propriedade do Sr. José Beran, com o rumo de 69º08'09" NW, na extensão de 270,90 metros, até o marco M2A, cravado na divisa com a área remanescente; daí deflete à direita, confrontando com a área remanescente, com o rumo de 20º51'51" NE, na extensão de 135,21 metros, até o marco M3; daí deflete à direita, na mesma confrontação, com o rumo de 69º08'09" SE, na extensão de 326,79 metros, até o marco M4, onde teve início a descrição com Rumos Magnéticos atuais, de propriedade de JOSÉ BERAN JÚNIOR e s/mulher ou sucessores ou quem dê direito;

b) - uma área de 02,01,33 ha., iguais a 20.133,00 m², - contida dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no -- marco M2A, cravado na divisa com terras de propriedade do Sr. José Beran Júnior, daí seguindo nesta confrontação, com o rumo 69º08'44" 09" SE, na extensão de 105,02 metros, até o marco M2B; cravado na divisa com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Meridiano; daí deflete à direita, nesta confrontação, com o rumo de -- 20º51'51" SW, na extensão de 192,30 metros, até o marco M2C, cravado no alinhamento da Rua São Paulo; daí deflete à direita, por esta rua, com o rumo de 69º19'55" NW, na extensão de 105,02 metros, - até o marco M2, cravado na divisa com a área remanescente; daí deflete à direita, confrontando com a área remanescente e com terras de propriedade do Sr. José Beran Júnior, com o rumo de 20º51'51" - NE, na extensão de 192,40 metros, até o marco M2A, onde teve início a descrição com Rumos Magnéticos atuais, de propriedade de JOSÉ BERAN e s/ mulher ou sucessores ou quem dê direito.

Artigo 2º - As desapropriações de que tratam os itens "a" e "b" do artigo primeiro são declaradas de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e destinam-se a implantação de conjunto habitacional, nesta cidade.



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

B. 061

Lei nº 220

fls.-02-

Artigo 3º - Para cumprimento do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial, na importância de Cr\$-11.000.000,00--- (onze milhões de cruzeiros), que correrá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 02 de setembro de 1991.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, - em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

